

IV - quanto ao tipo:  
 a) interno: evento organizado ou promovido, total ou parcialmente, pelo Ministério das Cidades; e  
 b) externo: evento totalmente promovido e organizado por outra instituição; e  
 V - quanto ao afastamento:  
 a) com afastamento: quando o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor; e  
 b) sem afastamento: quando o horário ou o local da ação de desenvolvimento não inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

Seção II

Dos participantes

Art. 5º Poderão participar das ações de desenvolvimento, de acordo com o disposto na legislação vigente, os servidores:

I - efetivos pertencentes ao quadro de pessoal e em exercício no Ministério das Cidades;

II - cedidos e requisitados de órgãos e entidades da Administração Pública;

III - integrantes de carreiras descentralizadas em exercício no Ministério das Cidades;

IV - nomeados para cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, com participação restrita às ações de desenvolvimento de curta duração;

V - contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e empregados públicos cedidos ou requisitados, com participação restrita às ações de desenvolvimento de curta duração.

Seção III

Das vedações

Art. 6º O servidor não poderá participar de ações de desenvolvimento quando estiver em usufruto de licenças, afastamentos ou concessões previstos no art. 77, nos incisos I a IV, VI e VII do art. 81, e nos arts. 93, 94 e 97 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como aquele que estiver impedido de participar de novas ações de desenvolvimento pelo prazo de um ano em razão de cancelamento, desistência, interrupção ou reprovação não justificadas, ou com justificativas não aceitas.

CAPÍTULO IV

DOS AFASTAMENTOS

Seção I

Das regras gerais

Art. 7º Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e

IV - realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. O afastamento de que tratam os incisos III e IV do caput, quando destinado à realização de pós-graduação stricto sensu, deverá ser precedido de aprovação em processo seletivo.

Art. 8º O servidor público deverá se afastar quando o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho.

§ 1º Considera-se inviável o cumprimento das atividades ou da jornada de trabalho quando o afastamento tiver duração igual ou superior a 7 (sete) dias corridos e corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semanal.

§ 2º Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento, observado o disposto no art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Art. 9º O processo de solicitação de afastamento deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas para análise técnica e providências cabíveis, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para o início do afastamento.

Art. 10. O servidor em usufruto de licença para capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, ou afastamento para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro, conforme disposto no § 3º do art. 5º da Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011, do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração a regulamentação dos procedimentos e critérios específicos para execução da Política de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito do Ministério das Cidades.

Art. 12. A Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério das Cidades tem como pressupostos a observância de padrões éticos e a corresponsabilidade de todos os servidores públicos em aplicar adequadamente suas diretrizes.

Art. 13. A Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério das Cidades será monitorada de forma contínua, podendo ser revisada e ajustada conforme as necessidades identificadas e os normativos vigentes.

Art. 14. Quando a participação do servidor em ação de desenvolvimento implicar pagamento de diárias, passagens ou afastamento do país, deverão ser observadas as normas e procedimentos relativos a viagens a serviço aprovados no âmbito do Ministério das Cidades.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Executiva.

Art. 16. Fica revogada a Portaria MCID nº 787, de 26 de junho de 2023.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

PORTARIA MCID Nº 644, DE 3 DE JUNHO DE 2026

Divulga a seleção de proposta do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, setor público, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, na Resolução nº 989, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Curador do FGTS, na Instrução Normativa MCID nº 12, de 14 de abril de 2023, e na Instrução Normativa MCID nº 25, de 27 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna pública, na forma de seu Anexo, a seleção da proposta apresentada no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, setor público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - SETOR PÚBLICO - PRÓ-TRANSPORTE

| Município | UF | Modalidade          | Protocolo         | Objeto da Proposta  | Agente Financeiro | Valor do Financiamento (R\$) |
|-----------|----|---------------------|-------------------|---|-------------------|------------------------------|
| Capivari  | SP | Qualificação Viária | 4476.23.1009/2025 | Qualificação Viária e Transporte Não Motorizado do Município de Capivari/SP | CAIXA             | R\$ 70.347.500,00            |

PORTARIA MCID Nº 651, DE 3 DE JUNHO DE 2026

Divulga a proposta de empreendimento habitacional com aptidão à contratação, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga a proposta de empreendimento habitacional com aptidão à contratação relacionada no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar os prazos para a celebração da contratação, conforme o ato de regência da proposta, dispostos no:

I - art. 8º, § 2º, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024;

II - art. 5º, § 1º, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025; e

III - art. 11, § 2º, da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual do empreendimento habitacional:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

ANEXO

PROPOSTA DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL APTA À CONTRATAÇÃO

| UF                              | MUNICÍPIO  | IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA (HASH)     | TIPO DE PROPONENTE | CNPJ PROPONENTE | CNPJ TOMADOR   | NOME DO EMPREENDIMENTO | REFERÊNCIA                    | UNIDADES HABITACIONAIS AUTORIZADAS |
|---------------------------------|------------|--------------------------------------|--------------------|-----------------|----------------|------------------------|-------------------------------|------------------------------------|
| RS                              | Montenegro | 1bb9cc84-ae4b-4e1f-91d1-fa639e297e92 | Construtora        | 01733827000177  | 01733827000177 | RESIDENCIAL IPE        | Portaria MCID nº 704, de 2024 | 96                                 |
| TOTAL DE UNIDADES HABITACIONAIS |            |                                      |                    |                 |                |                        |                               | 96                                 |